



Lei n.º 1.242 de 19 de maio de 1988.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

DECLARA "NON AEDIFICANDI" AS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas "Non Aedificandi" as Praças, Parques e Jardins Públicos localizados na I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX Regiões Administrativas, preservadas as construções já existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Excluem-se do dispositivo deste artigo novas construções destinadas a uso comunitário e social, bem como reformas ou reconstruções das edificações já existentes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1988

Roberto Saturnino Braga

Prefeito Flávio de Oliveira Ferreira